



**Parecer nº 275/2025**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025-L, de 20 de outubro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Julio Antonio Mariano, que ***Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem em razão do Dia da Consciência Negra.***

***Ementa:*** INICIATIVA PARLAMENTAR – HOMENAGENS E HONRARIAS – DECRETO LEGISLATIVO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Julio Antonio Mariano, visa conceder Placa Homenagem em razão do dia Consciência Negra.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está o ato de conceder homenagens, honrarias e distinções, por meio de placas e medalhas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade e de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o **Decreto Legislativo**, conforme artigo 209, do Regimento Interno:

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

(...)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos **vereadores**. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

Dessa forma, a iniciativa encontra amparo legal e regimental, não implica em aumento das despesas públicas, tampouco interfere em competências privativas do Poder Executivo, e está, portanto, de acordo com as atribuições do Poder Legislativo.

Pelo exposto, o presente projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto do ponto de vista formal, devendo passar pelas Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação” e “Educação e Cultura”**.

Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: **Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.**

É o parecer.

São Roque, 31 de outubro de 2025.

**Virginia Cocchi Winter**

**Assessora Consultora da Mesa Diretora**